

# Caderno de Encargos

HASTA PÚBLICA N.º 2/2026 - CONCESSÃO DO BAR DE SÃO  
MARCOS



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CONCESSÃO DO BAR DE SÃO MARCOS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos destina-se a definir o procedimento de hasta pública para a concessão de uso privativo do bem do domínio privado do Município, denominado Bar de São Marcos, sito no Largo de São Marcos, Arripiado, Freguesia de Carregueira, no concelho da Chamusca.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidade Pública Adjudicante**

Município da Chamusca, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone n.º 249 769 100 e e-mail: geral@cm-chamusca.pt.

#### **Artigo 3.º**

##### **Concorrentes**

1. Podem concorrer todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar, no ato público, os documentos a seguir designados:
  - a) Cartão de cidadão ou na falta deste, o bilhete de identidade e o cartão de contribuinte;
  - b) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II;
  - c) Quem se apresentar no ato público como representante de pessoa singular ou coletiva deverá apresentar documento comprovativo dos poderes de representação da mesma.
2. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. O adjudicatário deve comprovar, mediante declaração emitida pelas entidades competentes, que tem a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, sob pena de ser declarada a caducidade desta adjudicação.



4. Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar atempadamente, por motivo alheio à sua vontade, pode o prazo ser prorrogado ou o mesmo documento ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 4.º**

##### **Consulta do Processo e Visita ao Local**

1. Ao procedimento por Hasta Pública é aplicável o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, que se encontram para efeitos de consulta dos interessados, no site do Município da Chamusca (<http://www.cm-chamusca.pt/>) e ainda no Balcão Único do Município, durante o horário de expediente (das 9h às 16h).
2. Até ao dia anterior à realização da Hasta Pública, poderão os interessados visitar o estabelecimento objeto do presente procedimento, devendo previamente fazer marcação para o efeito.

#### **Artigo 5.º**

##### **Da arrematação em hasta pública**

1. A praça realizar-se-á perante o Júri do concurso, devendo a adjudicação ser homologada pela Câmara Municipal na reunião que imediatamente lhe seguir.
2. A base de licitação para efeitos de arrematação do espaço será definida por deliberação da Câmara Municipal.
3. O facto de haver um só lanço a cobrir a base de arrematação não impedirá a adjudicação da concessão do espaço, contudo, a praça poderá ser anulada desde que existam suspeitas de conluio entre os concorrentes.
4. Os arrematantes serão devidamente identificados e quando não sejam os próprios deverão apresentar procuração bastante.
5. Sempre que o ato de arrematação fique deserto, a Câmara Municipal reserva-se o direito de conceder a exploração do espaço através de outras formas de concurso ou por deliberação a requerimento de qualquer interessado e pela taxa mínima que vier a ser fixada.

#### **Artigo 6.º**

##### **Adjudicação**



1. Terminada a licitação e audiência prévia dos interessados, a Comissão adjudica provisoriamente a concessão do bar, objeto do presente concurso, a quem tiver oferecido o valor mais elevado de licitação.

2. Da adjudicação de arrematação em hasta pública será lavrado em duplicado, um auto de adjudicação provisório, que deve ser assinado pelo presidente da Comissão e pelo adjudicatário provisório, ao qual será entregue um original.

#### **Artigo 7.º**

##### **Valor a pagar pelo adjudicatário**

1. O adjudicatário da concessão do espaço fica obrigado ao pagamento do valor da licitação, cujo montante será o definido em arrematação, ao qual acresce o valor da renda, a pagar mensalmente pelo período de duração do contrato.

2. A renda mensal fixar-se-á em 150,00€ (cento e cinquenta euros).

#### **Artigo 8º**

##### **Valor da licitação**

O valor da licitação, cujo montante será o resultante da arrematação, será pago na sua totalidade, no dia útil imediatamente seguinte ao da aprovação da ata de arrematação pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 9.º**

##### **Valor da renda mensal**

1. O valor da renda mensal pela concessão do espaço prevista no número 2 do artigo 7º, será paga no Balcão Único do Município da Chamusca, até ao dia 8 do mês a que disser respeito.

2. A primeira mensalidade deverá ser paga até ao dia 8 do mês seguinte ao da celebração do respetivo contrato.

#### **Artigo 10.º**

##### **Falsidade de documentos e declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações em candidaturas ou em qualquer ato deste concurso determina a exclusão e a invalidade da adjudicação.

#### **Artigo 11.º**

##### **Desistência**



Em caso de desistência do concorrente classificado em primeiro lugar, será dada preferência ao concorrente classificado em lugar subsequente.

#### **Artigo 12.º**

##### **Benfeitorias**

1. No espaço colocado à disposição do adjudicatário não são permitidas alterações à estrutura, sem prévia autorização da Câmara Municipal.
2. As alterações autorizadas pela Câmara Municipal não conferem ao adjudicatário qualquer direito de indemnização.

#### **Artigo 13.º**

##### **Contrato Escrito**

1. É obrigatória a celebração de contrato escrito para a adjudicação da concessão do espaço.
2. A concessão da exploração terá início na data de celebração do respetivo contrato e é efetuada pelo prazo de 2 anos a contar daquela data, eventualmente renovável por iguais períodos, sem limite máximo.
3. O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 2 anos, se não for denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 60 dias do prazo inicial de vigência ou da sua renovação, por carta registada com Aviso de Receção.

#### **Artigo 14.º**

##### **Júri do Concurso**

1. O concurso é conduzido por um júri, designado pela Câmara Municipal, constituído por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
2. A deliberação constitutiva do Júri deve indicar o vogal efetivo que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 15.º**

##### **Funcionamento do espaço**

1. O adjudicatário fica obrigado a garantir o funcionamento do espaço, em pelo menos 5 dias da semana.
2. O horário de funcionamento do espaço será acordado entre as partes, aquando a celebração do contrato.

#### **Artigo 16.º**

##### **Publicitação**



A publicitação da hasta pública será efetuada através do site do Município da Chamusca com o seguinte endereço [www-cm-chamusca.pt](http://www-cm-chamusca.pt) e nos locais de estilo.